

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2023

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

Autor: Deputado YURY DO PAREDÃO

Relatora: Deputada RENILCE NICODEMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Yury do Paredão, altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, com o objetivo de ampliar os requisitos para a concessão do selo “Empresa Amiga da Mulher”.

Na Justificação, o nobre autor destaca que o selo foi instituído para incentivar as empresas a promoverem a igualdade de gênero e a segurança das mulheres no ambiente de trabalho. No entanto, considera necessário aprimorar os critérios de concessão para incluir ações específicas voltadas à saúde da mulher, tendo em vista que o estresse e as múltiplas demandas diárias frequentemente dificultam que as trabalhadoras cuidem adequadamente da própria saúde.

O autor ainda argumenta que a inclusão de práticas como campanhas de saúde e incentivo à realização de exames preventivos trará benefícios para a qualidade de vida das mulheres e para o ambiente de trabalho.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e foi



* C D 2 5 0 4 4 6 8 1 4 6 0 0 *

distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual compete analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, conforme o disposto nos arts. 32, IV, “a”, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou o projeto, conforme manifestação da relatora, Deputada Nely Aquino.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o disposto no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 5.310, de 2023, analisamos os aspectos de competência legislativa, legitimidade de iniciativa e adequação do meio normativo escolhido. A matéria tratada no projeto refere-se a temas de competência legislativa da União, conforme previsto no art. 24, XII, da Constituição Federal, no que diz respeito à proteção e defesa da saúde da mulher. A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 61, caput, da Constituição Federal. Por sua vez, a matéria é adequada para ser veiculada por meio de lei ordinária, não havendo exigência constitucional de outro instrumento normativo para a regulação do tema.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição encontra-se em conformidade com os princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, especialmente os que promovem a igualdade de gênero, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e a proteção das condições de trabalho. Ao ampliar os requisitos para a concessão



* C D 2 5 0 4 4 6 8 1 4 6 0 0 *

do selo “Empresa Amiga da Mulher”, incluindo ações voltadas à promoção da saúde feminina, o projeto visa fomentar um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo, sem incorrer em conflito com as disposições constitucionais.

A proposta também é dotada de juridicidade, uma vez que inova o ordenamento jurídico de maneira geral e respeita os princípios gerais do direito. Ademais, atende à Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a técnica legislativa. O texto é claro e preciso, no entanto, é necessária uma correção. O novo § 4º faz remissão a ele mesmo ao invés de remeter ao novo inciso V do art. 2º, motivo pelo qual ofereço emenda de redação.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.310, de 2023, com emenda.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada RENILCE NICODEMOS
Relatora

2024-15966



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2023

Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, para ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.

EMENDA Nº 1

Substitua-se no § 4º da nova redação do art. 2º da Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, dada pelo projeto em epígrafe, a expressão “disposto no § 4º” por “disposto no inciso V do *caput*”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada RENILCE NICODEMOS
Relatora

2024-15966

Apresentação: 23/09/2025 13:47:58.187 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 5310/2023

PRL n.2

